



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Requerimento  
(19/01/2005)

Nº 503/IX (3ª) - AC

MENCIONE-SE  
PUBLIQUE-SE  
EXPEÇA-SE

19/1/05

05 03 03

05 01 19

215 ✓

Assunto: Processo de suposta "consulta pública" sobre uma proposta de lei do associativismo jovem, sem existência jurídica.

Apresentado por: Deputado Bruno Dias (PCP)

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República,

O Grupo Parlamentar do PCP tomou conhecimento de um insólito processo de "consulta pública" recentemente encetado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Juventude, e no âmbito do qual o Governo está a solicitar pareceres e opiniões a diversas entidades e estruturas do movimento juvenil, poder local, entre outras.

Tendo promovido a publicação de um livro com a proposta de um novo diploma legal e outros diplomas regulamentares, relativos ao associativismo juvenil, o Governo oficiou várias instituições no sentido de obter a sua opinião acerca do conteúdo dessa proposta. Por outro lado, na sua página na Internet, a Secretaria de Estado da Juventude afirma, e passamos a citar: «está aberto o debate da proposta para consulta pública da Lei do Associativismo Jovem!», apontando mesmo um endereço de correio electrónico para o envio de «comentários, sugestões, críticas, etc.» relativamente a essa proposta.

Com esta atitude, o Governo naturalmente suscita e alimenta a expectativa de jovens dirigentes e activistas associativos, autarquias, etc., dando a entender que estaremos perante um processo de consulta pública que resultará na aprovação de uma nova Lei - neste caso, uma "Lei do Associativismo Jovem", a qual passaria pela revogação dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, relativa às Associações de Estudantes;
- Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março, relativo aos Direitos e Regalias das AAEE, que regulamentava a Lei n.º 33/87;
- Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, relativo ao Estatuto do dirigente associativo estudantil;

05.01.19

a Daplu



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

- Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, a Lei do Associativismo Juvenil;
- Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, que aprova o Regulamento do PAAJ - Programa de Apoio às Associações Juvenis;
- Portaria n.º 355/96, de 16 de Agosto, que aprova o Regulamento para inscrição no RNAJ - Registo Nacional de Associações Juvenis.

O que verificamos, no entanto, é que este suposto processo de "consulta pública" que o Governo lançou, se refere a uma proposta de lei que simplesmente não poderá ter existência - pela simples razão de que a Assembleia da República foi dissolvida e o Governo se demitiu! E por esse motivo, não são apresentadas, nem discutidas, nem votadas, quaisquer propostas de lei. Mas não é essa a realidade que o Governo deixa transparecer, bem pelo contrário.

É indispensável que o Governo esclareça os reais propósitos desta sua actuação, que neste momento assume contornos de uma enorme manobra de diversão absolutamente inconsequente e enganosa.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea l) do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da Assembleia da República, venho requerer ao Governo, através do Senhor Secretário de Estado da Juventude, que me informe do seguinte:

1. Qual o enquadramento legal que o Governo invoca para a apresentação de uma "proposta para consulta pública" de uma Lei que não será apresentada, nem discutida, nem votada na Assembleia da República?
2. Com que fundamentação e com que objectivos está o Gabinete do Secretário de Estado da Juventude a oficial estruturas do movimento juvenil, autarquias locais e outras instituições, no sentido de obter pareceres relativamente a uma proposta que o Governo sabe que não terá seguimento?

O Deputado,

(Bruno Dias)